


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2024
	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 8:30

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei nº 21/2024 () Projeto de Resolução
 () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
 () Veto ao PI nº
 () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- () Legislação, Justiça e Redação
 () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
 (x) **Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**
 () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
 () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () Favorável à aprovação () Desfavorável à aprovação () **Diligência**

Outras considerações, se necessário **O Vereador Zé Terez votou contra a realização de uma Diligência ao Projeto.**

Assinaturas:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
 PRESIDENTE



JOSÉ DOS SANTOS REIS
 VICE-PRESIDENTE



SILVANE GIVISIEZ
 RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM _ / /_



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Projeto de Lei nº 021/2024 que **“Altera os Anexos da Lei Municipal 4.810, de 29 de dezembro de 2023”**.

Conforme a comunicação Ofício nº 20/2024 - GPE, que acompanha a referida propositura, o autor informa que quando da confecção do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - que se tornou a Lei Municipal nº 4.810/2023, o setor responsável equivocou-se na classificação e vinculação de algumas receitas que precisam ser alteradas para a correta execução do Orçamento.

Posteriormente, por meio da comunicação Ofício nº 33/2024 – GPE, o Chefe do Poder Executivo encaminhou uma mensagem modificativa a este Projeto de Lei requerendo a alteração de seu “Anexo I – Detalhamento do Orçamento – Despesa”, visando corrigir vínculo de fonte de recursos classificadas como receita ordinária ao invés de vinculada.

Por envolver matéria orçamentária afeita ao setor da educação veio o referido Projeto de Lei a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Esta, a síntese do relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a competência privativa de iniciativa de matéria orçamentária contida no art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou o presente Projeto de Lei que busca alterar a classificação/vinculação de receitas orçamentárias do setor de educação contidas na LOA (Lei Municipal nº 4.810/2023), atraindo a competência desta Comissão Permanente para **“apreciar e emitir parecer”**, nos termos do inciso I, do art. 65 do Regimento Interno e, indo mais além, permitir **“acompanhar a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos”**, conforme o inciso XI do mesmo artigo da norma regimental citado.

Para tanto a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para controle e elaboração dos orçamentos (...)”, privilegia o princípio da **“Especificidade Orçamentária”**, segundo o qual **“a receita e a despesa públicas devem constar do orçamento com nível satisfatório de especificação ou discriminação, isto é, devem ser autorizadas pelo Legislativo não em**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

bloco, mas em detalhe”.¹

Segundo dispositivos da referida Lei Federal, “A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo” (art. 2º), devendo a discriminação da despesa ser feita “no mínimo por elementos” o que não impede, claro, uma especificação maior e mais transparente (art. 15, *caput*).

Ao analisar a matéria posta em discussão e os anexos da Lei Municipal nº 4.810/2023², nota-se a descrição da vinculação da receita que se pretende-se alterar, atualmente como “1.749.000.0000”, que totaliza 7 milhões de reais, conforme *print* abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Demonstrativo de Receitas e Despesas por Vínculo/Fonte de Recurso
ORÇAMENTO PARA 2024

Vínculo		Valor
1.749.000.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		
Natureza da Receita	Descrição	Valor
1.7.4.1.99.0.1.0005		20.000,00
1.7.4.1.99.0.1.0006	Prog de Apoio à Modernização e Ampl. do Centro Voc	100.000,00
1.7.4.1.99.0.1.0009	Outras Transf. Conv. Inst. Priv. ao Fundel	20.000,00
1.7.4.1.99.0.1.0010	Outras Transf. Conv. Inst. Priv. ao F. M. P. Cultu	50.000,00
1.7.5.9.99.0.1.0000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI	6.856.000,00
1.7.9.9.99.0.1.0001	TRANSF E DOACOES AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E D	3.500.000,00
1.7.9.9.99.0.1.0002	TRANSF E DOACOES AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.500.000,00
1.7.9.9.99.0.1.0003	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNDEL	50.000,00
1.7.9.9.99.0.1.0004	Fundo Municipal de Cultura	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.0001	Modernização Administrativa - Sistema de Digitaliz	500.000,00
2.4.4.1.51.0.1.0001	PROGRAMA RENOVA AÇAO EDUCACIONAL	7.000.000,00
2.4.5.1.01.0.1.0001	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.733.000,00
2.4.9.9.99.0.1.0001	Ampliação e Revitalização de Cemitério	2.000.000,00
Sub-Total Receita		35.144.000,00

Por sua vez, ao analisar a descrição da despesa vinculada a esta mesma receita vemos que não há um detalhamento preciso, de modo a permitir a esta Casa e a própria sociedade saberem onde serão investidos os recursos públicos previstos, ou seja, quais as unidades escolares serão beneficiadas com as pretendidas ações.

Abaixo a descrição da despesa com construção, ampliação e reforma de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino³:

Classificação Funcional	Descrição				
12.361.0005.1.025	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF DAS UNID.ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL				
Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Valor	Ordinário	Vinculado
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.569.000.0000	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.000.1001	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.569.000.0000	1.259.000,00	0,00	1.259.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.1001	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.749.000.0000	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.570.000.0000	400.000,00	0,00	400.000,00
Recurso Orçamentário:			15.260.000,00	0,00	15.260.000,00

FINALIDADE AÇÃO:

Expandir a rede escolar, através da construção, ampliação e melhorias das escolas, bem como, o aparelhamento operacional, proporcionando assim uma escola de qualidade.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Financiamento das despesas relacionadas à elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma das unidades escolares da rede de ensino.

Abaixo a descrição da despesa com construção, ampliação e reforma de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil⁴:

¹ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_especificidade_orcamentaria#:~:text=Princ%C3%ADpio%20or%C3%A7ament%C3%A1rio%20segundo%20%20qual,em%20bloco%2C%20mas%20em%20detalhe.>

² Disponível em https://www.ipatinga.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_4810_2023. Pag. 350

³ Disponível em https://www.ipatinga.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_4810_2023. Pag. 68

⁴ Disponível em https://www.ipatinga.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_4810_2023. Pag. 69-70



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Classificação Funcional
12.365.0005.1.064

Descrição
CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Valor	Ordinário	Vinculado
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.569.000.0000	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.000.1001	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.569.000.0000	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.1001	300.000,00	0,00	300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.749.000.0000	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.570.000.0000	21.000,00	0,00	21.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.000.1001	1.000,00	0,00	1.000,00
Recurso Orçamentário:			10.824.000,00	0,00	10.824.000,00

FINALIDADE AÇÃO:

Expandir e manter a rede escolar, através da construção, ampliação e melhorias nas escolas de educação infantil, bem como, o aparelhamento operacional, proporcionando assim uma escola de qualidade.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Financiamento das despesas relacionadas à elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma das unidades escolares do ensino infantil.

Desse modo, esta comissão entende que para cumprir os seus objetivos precípuos e garantir o cumprimento dos princípios da legalidade e da especificidade orçamentária, deve-se oficiar o Poder Executivo, em diligência, para que discrimine a despesa vinculada à receita do Programa Renova Educacional.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, decidem os membros desta Comissão Permanente que, em diligência na forma do inciso VI, do art. 65 do Regimento Interno, seja oficiado o Poder Executivo para que informe de forma discriminada a destinação da receita vinculada ao PROGRAMA RENOVA EDUCACIONAL incluindo a identificação das unidades escolares que receberão investimentos através de construção, ampliação, reforma e melhorias, de modo a permitir o “acompanhamento e a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos”, previsto no inciso XI, do art. 65 do Regimento Interno.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS REIS
Vice-Presidente

SILVANE GIVISIEZ
Relator

Página de assinaturas

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

José Reis
715.041.416-87
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 18 mar 2024** 09:33:40 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 mar 2024** 10:14:01 **Mariene Patricia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:14:04 **Mariene Patricia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:09:37 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:09:42 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:35:21 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.75 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:35:25 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.75 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:18:19 **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



18 mar 2024
11:05:00



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

